



## PARECER CCJ

### **Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento Farmacêutico à População.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que, o assunto é de interesse local relacionado ao tema da saúde, daí a competência do Município para legislar e atuar. Por outro lado, não trata o projeto de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública. Basta uma simples leitura do projeto para verificar que ele não cuida de nenhuma destas matérias.

Sendo assim, não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise carrega a melhor intenção possível em seu objeto, quando prevê a ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelos farmacêuticos no Município de Porto Alegre.

Conforme já apontado pela procuradoria da casa, este relator também não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação. Ademais, o assunto é de interesse local relacionado ao tema da saúde, daí a competência do Município para legislar e atuar e, conforme art. 55 da LOMPA, cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual.

Portanto, acompanhando o parecer da procuradoria, entendemos que a matéria está apta para o curso normal de sua tramitação, e sendo assim esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 26/04/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0544397** e o código CRC **6E16491E**.

---



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 168/23 – CCJ** contido no doc 0544397 (SEI nº 161.00022/2023-02 – Proc. nº 0123/23 - PLL 060), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 08/05/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0550287** e o código CRC **B403376F**.